

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 22 de Março de 1873.

Numero 257.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

2.ª Secção.—N. 2.—Circular.—Rio de Janeiro—Ministerio dos negocios estrangeiros 18 de janeiro de 1873.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo de cessar no dia 20 de agosto do corrente anno a execução das convenções consuetares celebradas pelo Brazil com a França em 10 de dezembro de 1860, Suissa em 26 de janeiro de 1864; e com a Hespanha, Portugal, e Italia em 9 de fevereiro, 4 de abril e 20 agosto de 1863, assim o communico a V. Exc. para os fins convenientes.

Renovo a V. Exc. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração—Mauel Francisco Correia.—

A S. Exc. o Sr. presidente da provincia do Piahy.

Cumpra-se.

Palacio do governo do Piahy, 4 de março de 1873.—Albuquerque Mello.

Ministerio da Marinha.

Pela secretaria de estado dos negocios da marinha se faz publico o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro 1872.

Tendo infelizmente havido alguns naufragios sobre o banco (não assignado nas cartas maritimas inglezas) a entrada da barra de Paranaguá, provincia do Paraná, e suppondo-se que taes sinistros são devidos a circumstancia dos navios saltarem rumo directo ao pharol ali situado, logo que o avistam e demandam a barra, publicam-se as seguintes instrucções, que tem por fim orientar o navegante para evitar o banco de que acima se trata.

Instrucções para entrar a barra de Paranaguá

1.ª Quer venha do norte quer do sul, já-mais deverá o navegante, nas proximidades da barra, passar do fundo 12 metros (ou 6 1/2 braça) para terra, enquanto não lhe demorar o pharol ao noroeste magnetico.

2.ª Demorando-lhe o pharol a esse rumo (NO), navegará direito a elle até approximar-se da grande boia, pintada de vermelho, que se acha collocada no cabeço do lado sul do banco.

3.ª A distancia conveniente da boia deverá pedir por signal e esperar o pratico, vindo não passar ao norte della quando demandar a barra, mas sim navegar pelo lado do banco que está pelo sul a uma milha de distancia.—Sabino Eloy Pessaa, director geral.

DECRETO N. 1428 DE 12 DE SETEMBRO DE 1854.

Crêa nesta côrte um instituto denominado—Imperial instituto dos mininos cegos.

Hei por bem, em virtude da autorização concedida no § 2.º do art. 2.º do decreto n. 784 de 10 do corrente mez, crear nesta côrte um instituto denominado—Imperial instituto dos mininos cegos—, o qual se regerá provisoriamente pelo regulamento que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Setembro de mil

oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pereira do Couto Ferraz.

Regulamento provisório do imperial instituto dos mininos cegos.

CAPITULO I.

DO FIM DO INSTITUTO E DE SUA ORGANIZAÇÃO.

Art. 1.º O imperial instituto de mininos cegos tem por fim ministrar-lhes:

A instrucção primaria;
A educação moral e religiosa.

O ensino de musica, e de alguns ramos de instrucção secundaria e o de officios fabris.

Art. 2.º O instituto será dirigido por um director subordinado ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que inspecionará o estabelecimento por si ou por um commissario de sua nomeação.

Art. 3.º Terá desde ja o seguinte pessoal:

Um professor de primeiras letras;

Um de musica vocal e instrumental;

E os das artes mecanicas, que forem preferidas com attenção á idade e aptidão dos alumnos;

Um medico;

Um capellão;

Um inspector de alumnos por turma de dez mininos, e, segundo o numero destes, os empregados e serventes que forem indispensaveis.

Art. 4.º Oportunamente serão designados os professores que se tornarem necessarios á proporção que se fór desenvolvendo o plano de estudos adiante declarado.

CAPITULO II.

DAS FUNÇÕES DO DIRECTOR E DOS MAIS EMPREGADOS.

Art. 5.º Ao director compete—a inspecção do instituto, e cumpre-lhe velar em que os mininos confiados á sua guarda sejam tratados com desvelo, a fim de nada lhes faltar no que é concernente, tanto á sua educação, como ao ensino e á caridade, que para com elles se deve observar.

Art. 6.º São-lhe subordinados todos os empregados do instituto, aos quaes dará as instrucções e as ordens necessarias para o bom desempenho das respectivas funções.

Art. 7.º Visitará diariamente as aulas, sala de estudo e enfermaria, dando conta mensalmente ao governo do que occorrer.

Art. 8.º Presidirá á refeição dos alumnos, velando em que seja sã e abundante.

Art. 9.º Assistirá com elles ás missas, que se celebrarem no estabelecimento, presidirá os exames nas épocas marcadas, e proporá ao governo as medidas que lhe parecerem importantes á manutenção e progresso do instituto.

Art. 10. O director deverá morar no

estabelecimento, d'onde só poderá ausentar-se em horas em que a sua presença allí não seja indispensavel.

Art. 11. Os professores achar-se-hão no instituto em todos os dias uteis á hora designada para as respectivas aulas, e não se retirarão sem que esteja findo o tempo marcado para as lições.

Art. 12. São-lhe applicaveis as disposições do regulamento da instrucção primaria e secundaria de 17 de fevereiro deste anno, na parte em que determinam as obrigações dos respectivos professores.

Art. 13. O medico comparecerá no estabelecimento, sempre que fór nessesario, e cumpre-lhe:

1.º Tratar dos mininos e empregados que adocerem;

2.º Examinar o estado de saude de qualquer menino que pretender entrar para o instituto, a fim de que seja fielmente observada a disposição do art. 23, dando aos que requererem, os attestados exigidos no art. 24;

3.º Examinar a qualidade das drogas e dos remedios que recetar antes de applicados aos enfermos, recusando os que por seu máo estado não devem servir, e dando parte ao director de qualquer abuso ou falta que encontrar não só neste ponto, como nas dietas, e em tudo mais que for necessario aos doentes.

Art. 14. Ao capellão incumbem:

1.º Dirigir a educação moral dos alumnos, dando-lhes a conveniente instrucção religiosa nas horas marcadas para este fim;

2.º Dizer missa na capella do instituto nos sabbados, domingos dia santos á hora que for designada;

3.º Dirigir as preces, que os alumnos devem fazer em commum.

Art. 15. Sempre que for possivel, residirá no estabelecimento, e substituirá o director nos impedimentos deste, se outra cousa o governo não determinar.

Art. 16. Os inspectores acompanharão os mininos nas horas de recreio, de refeição e de estudo.

Será seu principal cuidado vigiar que não se exponhão a desastres, e que mantenham o silencio nas horas do estudo, e quando se recolherem ao dormitório.

Art. 17. As obrigações dos serventes serão reguladas por instrucções e ordens do director, tendo por fim o serviço interno, e o asseio do instituto.

Art. 18. Haverá, logo que fór possivel, até quatro repetidores que poderão ser tambem inspectores de alumnos, com residencia e sustento no collegio, e com a gratificação que for marcada pelo governo.

Os repetidores explicarão as lições aos mininos nas horas de estudo, e auxiliarão o capellão no ensino das praticas, e funções religiosas.

CAPITULO III.

DO NUMERO, E ADMISSÃO DOS ALUMNOS.

Art. 19. O numero de alumnos não excederá de 30 nos tres primeiros annos.

Neste numero se comprehendem até 10 que serão admittidos gratuitamente, quando forem reconhecidamente pobres.

Art. 20. A estes o governo fornecerá sustento, vestuario, e curativo.

Art. 21. Os que não forem reconhecidamente pobres pagarão ao estabelecimento uma pensão annual arbitrada pelo governo no principio de cada anno, a qual não poderá exceder de 400\$000, alem de uma joia no acto da entrada até 200\$000 marcada pela mesma forma.

Art. 22. O instituto ministrará a todos os alumnos os livros e instrumentos necessarios para o ensino.

Art. 23. A admissão no instituto dependerá de autorização do ministro e secretario do estado dos negocios do imperio, devendo o pretendente juntar ao requerimento:

1.º Certidão de baptismo ou justificação do idade.

2.º Attestado do medico do estabelecimento, do qual conste ser total a cegueira;

3.º No caso de ser gratuita a admissão, attestado do parcho, e de duas autoridades do lugar da residencia do alumno, provando a sua indigencia.

Nesta hypothese a certidão de baptismo poderá ser supprida por informação escripta do parcho, e daquellas autoridades.

Art. 24. Nenhum menino será admittido, sem que conste de informação do director, sobre parecer escripto do medico do estabelecimento:

1.º Que foi vaccinado com bom resultado;

2.º Que não soffre de enfermidade contagiosa.

Art. 25. Não poderão ser tambem admittidos:

1.º Os menores de 6 annos, e maiores de 14;

2.º Os escravos.

CAPITULO IV.

DAS MATERIAS DO ENSINO, EXAMES, E PREMIOS.

Art. 26. As materias do ensino nos tres primeiros annos serão: leitura, escripta, calculo ate fracções decimaes, musica, e artes mecanicas adaptadas a idade e força dos mininos.

Na leitura se comprehende o ensino de cathecismo.

Art. 27. No 4.º anno ensinar se-ha:

Grammatica nacional;

Lingua franceza;

Continuação da arithmetica;

Principios elementares de geographia;

Musica e officios mecanicos.

Art. 28. Do 5.º anno em diante terá lugar, além das materias do art. antecedente, o ensino de geometria plana e rectilinea, de historia e geômetria antiga, média e moderna, e leitura explicada dos evangelhos.

Art. 29. No ultimo anno, o estudo limitar-se-ha a historia e geographia nacional, e ao aperfeiçoamento da musica e dos trabalhos mecanicos, para que maior aptidão tiverem mostrado os alumnos.

Art. 30. Não obstante as disposições dos artigos antecedentes, a ordem e distribuição das materias do ensino poderão ser alteradas pelo governo sobre proposta do director, conforme a experiencia aconselhar.

Art. 31. O curso do instituto será de 8 annos, e dentro deste prazo nenhum alumno gratuito poderá ser dali retirado sem licença do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Art. 32. Aos alumnos que se destinarem a officios mecanicos, poder-se-ha mandar ensinar, alem das materias dos artigos anteriores,—geometria descriptiva, e principios geraes de mecanica.

Art. 33. Seguir-se-ha no instituto, até nova ordem do governo, o methodo de pontas salientes de Mr. Luiz Braille, adoptado pelo instituto de Paris.

Art. 34. Os professores examinarão nos tres ultimos dias do mez os respectivos alumnos, e informarão no primeiro dia do mez seguinte ao director o que observarem tanto em relação ao adiantamento, como ao procedimento moral de cada discipulo.

Haverá, tambem exames em cada aula de tres em tres mezes em presença do director.

Haverá, alem disto, no fim do anno exames publicos em dia designado pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, em sua presença ou do commissario por elle nomeado.

Art. 35. Poderão haver até nove premios, divididos em tres categorias para os meninos, que mais se tiverem distinguido durante o anno.

O modo de sua distribuição, sua qualidade e valor, serão regulados em instrucções especiaes.

Art. 36. Os premios, quando pecuniaros, serão recolhidos ao thesouro ou ao banco nacional, onde os alumnos os irão receber, depois de concluido o seu curso de estudos, ou antes dessa epoca, se sahirem do instituto com autorisação do governo.

Para este fim passar-se-hão vales, que serão entregues, com a clausula de deposito, aos pais, tutores, curadores ou protectores dos alumnos, ou, em sua falta ao director.

CAPITULO ULTIMO.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 37. O alumno que concluir o curso de oito annos, e não se achar sufficientemente habilitado, poderá requerer que lhe seja prorogado aquelle prazo por mais dous annos.

Art. 38. Os alumnos pobres, quando completarem seus estudos, terão o destino, que o governo julgar conveniente, se não forem empregados como repetidores na conformidade dos arts. 40 e 41.

Art. 39. O mesmo praticará com os que chegarem a idade de 22 annos, ainda que não tenham terminado o curso dos estudos, salvo se obtiverem licença do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio para continuarem no instituto por mais algum tempo.

Art. 40. O que durante o curso se houver distinguido será preferido para o cargo de repetidor, e depois de dous annos de exercicio neste emprego para o de professor do instituto.

Art. 41. Ainda quando esteja completo o numero de repetidores o governo poderá mandar addir a essa classe, com o respectivo vencimento, os alumnos que por seu procedimento, talento, e estudo se reconhecerem que são aproveitaveis para o magisterio.

Art. 42. Depois de aberto o instituto o governo expedirá instrucções especiaes para o seu regimen interno e economico, fiscalisação da respectiva despeza, e tudo quanto for consenrente à disciplina das aulas, á forma dos exames, e a marcha do estabelecimento.

Art. 43. Os vencimentos do director, professores e mais empregados constarão de uma tabella approvada por decreto, e uma vez fixados definitivamente só poderão ser alterados por lei.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Setembro de 1854,

Luiz Pedreira de Couto Ferraz.

O PIAUHY.



Comprindo hoje o triste dever de noticiar o infausto passamento do nosso distincto amigo, major Aureliano da Silva Soares, apodera-se de nosso coração um sentimento duplamente profundo.

Como amigos e sinceros apreciadores do

finado, doe-nos a sua eterna separação, tendo de lamentar uma existencia preciosa que em sua peregrinação na terra foi assignalada por esse rasto luminoso que é o reverbero da virtude;—um cidadão distincto e respeitavel que desapareceu da communhão dos vivos, onde sua perda é geralmente sentida;—um honrado pai de familia que era o prototypo do amor e da dedicação!

Como politicos deploramos a perda de um correligionario de crenças inabalaveis, das quaes o consideramos como martyr, visto como os soffrimentos que lhe occasionaram a morte, foram originados de sua extrema dedicação e trabalho no ultimo pleito eleitoral.

Vitae summa brevis spem nos vetat inchoare longam.

A vida humana, que se traduz por uma serie consecutiva de trabalhos e amargores, semelhante ao batel em que o navegante demanda o porto da felicidade, arroja-se de encontro a lapide sepulcral apenas começa a divisál-o nos longinquos confins do horizonte.

Misera condição!

Na idade de 65 annos incompletos, que passara nesse viver quasi patriarchal, em que as flores de coração conservam sua primitiva pureza, o nosso amigo, apenas se viu cercado de numerosa familia, veu o gelido sopro da morte privál-o de receber em seu regaço a doce compensação á tantas forças perdidas no seu generoso e paternal afan!

Casou-se em 1830 e teve do seu consorcio 9 filhos, dos quaes existem 6 e 10 netos.

Occupou diversos cargos de eleição popular e gosou da mais distincta consideração entre seus concidadãos.

Compartilhando os pesares de que se acha possuida sua honrada familia, dirigimos a todos os parentes e amigos do illustre finado, particularmente ao seu distincto filho e nosso amigo, Dr. Firmino Licinio da Silva Soares, nossos sentidos pesames, e pedimos-lhes que se resignem com a vontade suprema.

Est sola in caelo qui es.

Possa a certeza de que se acha na celeste morada gosando a paz e felicidade dos justos, servir-lhes de lenitivo ao justo sentimento em que os acompanhamos.

A terra lhe seja leve.

Pelo correio que ultimamente nos trouxe a mala da corte recebemos a infausta noticia de haver fallecido de variolas na corte do imperio nosso distincto comprovinciano, Dr. Melciades Pereira da Silva, irmão de nossos presados amigos, Dr. Agésilau Pereira da Sil-

va, deputado geral por esta provincia, e capitão Lisandro Pereira da Silva.

Dotado de vigorosa e esclarecida intelligencia, que cultivou com esmero e perseverança, o illustre finado muitos louros colheu na carreira litteraria, em que sempre mostrou-se inextinguível e esforçado lidador.

Era bem moço ainda, e como a florinha que desabrocha virente ao romper de limpida manhan e pende emmurcheada ao cair da tarde, desceu ao tumulo ainda no vigor dos annos, tendo diante de si um futuro de grandes esperanças!

Sic transeat gloria mundi.

Pertencia o illustre finado a uma familia das mais importantes da provincia, onde gosava de sympathias geraes por suas distinctas qualidades, maneiras urbanas e delicadas.

A todos os seus parentes e especialmente aos seus dignos irmãos dirigimos assos sinceros pesames.

Deus se compadeça de sua alma.

Requiescat in pace.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS,

Rio de Janeiro.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1873.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Sr. presidente não é a ambição, aliás bem nobre de occupar um assento no seio do parlamento nacional, não é a aspiração mui justa de vir nesta casa representar minha provincia, que me trazem á tribuna. Tomando parte nesta discussão, tenho por fim principal, senão exclusivo, defender os legitimos interesses do partido conservador do Piahy; tenho por fim, Sr. presidente, resalvar os bríos e a dignidade deste partido, que tem sabido conservar-se sempre firme e inabalavel em suas crenças e principios, apesaz da luta constante que sustenta com adversarios pouco leaes e generosos. . . .

O Sr. DORIA:—Não apoiado.

O Sr. MIRANDA OSORIO:— . . . e até mesmo da ingratição de alguns correligionarios.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Não me refiro a V. Exc., fallei em geral de alguns correligionarios que não têm tido a coragem e abnegação precisas para soffrer as mais leves e ligeiras contrariedades, diante das quaes correm pressurosos á procura dos arraiaes contrarios.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Nunca procurei os arraiaes contrarios.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Ja declarei que não quiz dirigir-me a V. Exc.

Um Sr. DEPUTADO:—Vá a quem toca.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—A minha declaração devia ser bastante para que V. Exc. não insistisse sobre este ponto.

O Sr. AGESILAU:—S. Exc. quer se sangrar em saude.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Não me quero sangrar em saude, mas diz-se que ja houve quem se passasse para o partido conservador para preencher a minha vaga.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Se me fosse licito na questão, que se discute, separar a minha causa, e o interesse particular que por ventura nella tida, da causa e interesses do partido conservador do Piahy, não viria por certo, roubar a preciosa attenção da camara; por que tenho profunda convicção de que me não seria preciso dizer uma só palavra para esperar que ella me fizesse inteira justiça, reconhecendo o direito que me assiste de occupar um dos seus assentos, como legitimo representante de minha provincia.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Isto ja eu disse: é legitimo deputado.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Tanto mais quanto a meu favor existe o parecer quasi unanime da illustre primeira commissão de verificação de poderes, do qual apenas discorda o parecer em separado de um de seus membros, em vista do qual sou excluido por differença de um voto sómente; tanto mais quanto folgo de ouvir a solemne confissão que acaba de fazer um dos meus dignos contendores, de que sou legitimo e verdadeiro representante de minha provincia.

Mas, Sr. presidente, V. Exc. comprehende perfectamente que depois da discussão que hontem teve lugar, na qual se atirou as mais grosseiras injurias ao meu caracter e de meus dignos collegas de turma. . . .

O Sr. DORIA:—Sou incapaz de dirigir injurias a quem quer que for. O meu discurso mostrará que não injuriei.

O Sr. MIRANDA OSORIO:— . . . assim como ao partido conservador de minha provincia, do qual acabo de receber a mais significativa e elevada prova de estima e distincção, conferindo-me o honroso mandato de representante da nação, não posso conservar-me como mudo espectador, sem incorrer em graves faltas; eu seria indigno de mim mesmo, e sobretudo da confiança deste partido, se, neste momento, não erguesse minha fraca voz para, perante o paiz inteiro, lavar o mais publico e solemne protesto, como agora faço, contra todas aquellas injurias e invecivas.

O nobre candidato, que hontem fallou, e a que me tenho referido, conscio das difficuldades com que lutaria para sustentar a causa que vinha defender, apesaz da intelligencia e conhecimentos de que dispõe, mui calculadamente tratou de predispor a seu favor o espirito da camara, e para isto, depois de apresentar o partido liberal como victima das perseguições do governo, e de pintar com côres negras e carregadas o quadro do pleito eleitoral da provincia, empregou todos os seus esforços para demonstrar que este partido era superior em forças ao conservador!

O Sr. DORIA:—Força moral; eu não disse força bruta.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Nem eu podia entender n'outro sentido as palavras de V. Exc.

Tinha por fim o nobre candidato demonstrar que o partido conservador do Piahy não podia alcançar a

victoria senão se acobertasse com a protecção do governo; e tendo de balde empregado todos os seus recursos, sem que podesse provar cousa alguma, não duvidou lançar sobre nós os legitimos representantes do Piahy, porque assim nos consideramos em consciencia, a injuriosa pecha de candidatos do governo, anditados, como disse S. Exc., bafejados pela aura official!

E' sobretudo, Sr. presidente, contra esta asserção que julgo summamente offensiva a nós, e ao partido conservador do Piahy, que neste momento protesto solememente.

Parece-me que houve da parte do nobre candidato um erro de datas, quando disse que o governo interveio no ultimo pleito eleitoral da provincia do Piahy; que alli não houve liberdade de voto, e que nós eramos candidatos officiaes e creaturas do governo.

Ja houve um tempo, senhores, em que realmente no Piahy existiram candidatos recommendados pelo governo; mas isto de certo não se deu actualmente e sim sob o dominio do partido progressista, como exuberantemente proveu em discurso que proferio na sessão desta camara de 21 de Setembro de 1869 o honrado candidato, o Sr. Coelho Rodrigues!

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Que não se importava com o partido e que o abandonava.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Ainda não disse isto.

Um Sr. DEPUTADO:—Leia, leia.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Pode ler.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Disse o nobre deputado:

«E' certo que nem sempre houve liberdade eleitoral no Piahy: eu concordo, mas é preciso distinguir as epocas.

«Houve lá um tempo em que se remetia officialmente a chapa do governo a cada eleitor de parochia com a seguinte circular:»

Não quero cançar a attenção da casa lendo toda esta immensa circular, e apenas lerei alguns de seus topicos que julgo mais importantes.

O MESMO SR. DEPUTADO:—E que muito illustrarão a materia.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Diz a circular:

«A conservação das posições eleitoraes em mãos de amigos de plena confiança e sizados, é hoje ou ao menos deve ser o desideratum do partido progressista do Piahy. Felizmente o Exm. Sr. presidente da provincia é um cavalheiro digno de toda a estima, de todo respeito e de toda a confiança.»

Estas palavras, que nada significariam em uma outra peça, são, entretanto, bem expressivas em uma circular politica, em que se recommenda os nomes de candidatos; e quereis saber quem erão elles? Eis o que diz a circular:

«Segundo combinações dos nossos amigos e directores da politica dominante na corte do Imperio os candidatos á eleição geral são os Sr's:

«Dr. Polydoro Cesar Barilamaque, tenente-coronel José Lustosa da Cunha e Francisco José Fialho.»

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Isto é verdade; mas não sei que relação tenha com o facto da eleição.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—O que quero provar é que o partido liberal é que se submetteu ás insinuações do governo, e que o partido conservador não tem candidatos bafejados pela aura official, como disse o collega de V. Exc.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—O partido liberal recebe inspirações aqui da corte; o partido conservador recebe-as do presidente de lá.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—V. Exc. disse no seu discurso que os candidatos, de que tratava a circular, erão officiaes, e é quanto me basta.

Vejam os entretanto o que ainda disse o nobre candidato (lendo):

«Os envelopes, em que as remetterão tinham o distinctivo do serviço publico—e as palavras—Pela presidencia da provincia ao Sr. . . .—e além disso levavam no fecho o sinete da secretaria da policia para indicar que as duas primeiras autoridades da provincia trabalhavam combinadas e de comum accordo.»

A letra do subscripto é a de um empregado da secretaria da presidencia, prova evidente de que esta ou foi trahida, ou foi cumplice desse acto pouco legal.»

Ja vêm V. Exc., Sr. presidente e a casa que não somos nós os candidatos officiaes. . . .

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Somos nós da primeira turma.

O Sr. MIRANDA OSORIO:— . . . que não é o partido conservador do Piahy, que se submette á vontade do governo, e que faz deputados sob suas inspirações, e sim, pelo contrario, o partido liberal, segundo a opinião insuspeita do Sr. Dr. Coelho Rodrigues, com cujas palavras parece-me que respondo cabalmente ás injurias e offensas, que hontem nos dirigio o nobre candidato, seu collega de turma.

(Troca-se alguns apartes, e o Sr. presidente reclama attenção.)

Ja vê o nobre candidato que não teve razão quando disse que o partido conservador do Piahy só podia vencer a eleição debaixo da protecção do governo, e que nós eramos candidatos officiaes; S. Exc. devia antes de tudo lembrar-se que accusação igual a que hontem nos fez ja foi nesta casa dirigida contra um seu parente e correligionario, o Sr. tenente-coronel José Lustosa.

Quanto ao nobre candidato, o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, devo declarar que S. Exc. entrando pela primeira vez nesta casa tambem foi, ainda que injustamente, considerado deputado do governo; e o Sr. conselheiro Paranaçu accusou fortemente no senado a sua eleição, pelo que vio-se S. Exc. forçado a vir defende-la aqui.

O que fica dito seria sufficiente para arrear de nós a injusta accusação que nos fazem os nossos contendores. Quero entretanto, Sr. presidente, entrar na analyse e apreciação de todos os factos, dos quaes pretendi hontem o nobre candidato concluir que fomos eleitos por influencia do governo; e espero demonstrar que S. Exc. andou muito mal neste ponto, e que nos fez uma grave injustiça.

Para provar a sua asserção baseou-se nas palavras proferidas pelo Dr. Simplicio de Sousa Mendes no gremio do partido conservador do Piahy, quando se tratou de organizar a chapa dos candidatos á deputação geral, e com ellas quiz demonstrar que o partido conservador se sentia fraco para a luta eleitoral e que senão fóra a intervenção indebita do governo, o gremio teria aceitado e apoiado as candidaturas dos ex-representantes da provincia.

Vejam os se tem razão o nobre candidato.

O Dr. Simplicio, como presidente do gremio, apresentando á sua consideração as candidaturas de todos aquelles que aspiravam um lugar nesta casa, tratou em primeiro lugar das dos nobres ex-representantes do Piahy, e então disse que conquanto esses distinctos ca-

valheiros houvessem tomado uma posição digna e honrosa no parlamento nacional, todavia, não era conveniente que fossem reeleitos.

Dahi, porém, não se pôde concluir de maneira alguma que o governo guerreesse estas candidaturas, e muito menos que intervisse para que fossem aceitas as nossas.

Os nobres ex-deputados do Piahy, na ultima sessão da camara, collocarão-se em opposição ao gabinete, e explicando o seu procedimento para a provincia, disserão que assim tinham procedido porque o gabinete se tinha recusado a satisfazer algumas necessidades que reclamavam em bem do partido.

E' verdade, Sr. presidente, que alguns membros do partido conservador do Piahy dirigirão uma circular aos nobres ex-deputados, e a alguns chefes conservadores desta corte, reclamando diversas medidas convenientes ao partido, mas nella não disserão elles aos representantes do Piahy que fizessem imposição ao governo, e muito menos ainda lhes disserão qual deveria ser o seu procedimento diante de uma demora o recusa do gabinete, nem o podião fazer pela longa distancia em que se achavão.

Entretanto, desde que os nobres ex-deputados, depois de terem assumido a posição hostil em que estiverão nesta casa em relação ao gabinete, chegarão à provincia e disserão ao partido que assim procederão por amor delle, o que cumpria ao Dr. Simplicio dizer, tratando de suas candidaturas, senão que esses distinctos cavalheiros, conquanto errassem, tinham todavia procedido honrosamente, ao menos em relação aos motivos que elles derão da sua posição?

Já vê V. Exc., Sr. presidente, que as palavras do Dr. Simplicio não têm o alcance que lhes quiz dar o nobre candidato.

Agora apreciemos as razões que teve o partido conservador do Piahy para não aceitar como candidatos os ex-deputados.

O partido conservador do Piahy sempre prestou o mais franco e decidido apoio ao gabinete de 7 de Março, e disto posso apresentar uma prova bem valiosa.

Como membro da assemblea provincial do Piahy, em tive a honra de propôr uma indicação, que foi approvada, afim de ser dirigida pela mesma assemblea, como interpreto dos sentimentos dos Piahyenses, uma felicitação a este gabinete do muito que fez a bem da importante questão do elemento servil, questão que motivou a dissidência.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Na qual eu o acompanhei como um dos seus amigos mais dedicados.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Se o partido conservador do Piahy reconhecia que o gabinete de 7 de Março procedia bem com relação à politica geral do paiz, se entendia que este gabinete estava realizando idéas de summa importancia para a prosperidade da nação, porque, senhores, havia de retirar-lhe seu apoio, mandando ao parlamento deputados que declararão que lhe havia de fazer opposição?

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Eu nunca declarei isso, nem na provincia ninguém soube o meu modo de pensar a respeito do gabinete.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Ainda mesmo que V. Exc. não fizesse declaração expressa, nós por sua honra, fazendo justiça a sua coherencia, e à vista dos factos não podemos suppôr que tivesse outro procedimento.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—A minha questão não era de principios era de administração.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Como quer V. Exc. estabelecer esta distincção?

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao orador que se dirija a camara ou a mesa.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Mas se, como dizia, Sr. presidente o partido conservador do Piahy prestava o mais franco apoio ao ministério de 7 de Março, que razões tinha elle para negar esse apoio s'imente porque o gabinete se recusava ou antes se demovia em satisfazer uma ou outra necessidade reclamada pelos ex-deputados?

O Sr. COELHO RODRIGUES:—As circulares dizem—de todo o ponto vital ao partido conservador.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Pois o partido conservador do Piahy, havia de sacrificar a politica geral do paiz, o bem estar da nação a interesses locais?

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Cahisse o gabinete que eu era um heróe na provincia.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—E' mais uma injuria que assaca ao partido conservador.

Parece-me ter provado perfeitamente, Sr. presidente, que o partido conservador do Piahy, deixando de reeleger os ex-deputados, por aquella provincia, não foi levado por nenhum sentimento menos confessavel; mas porque entendia que assim procedendo promovia o bem da politica geral do paiz, e que este seu acto estava de accordo com as suas convicções e idéas acerca do governo.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Eu ainda não estou velho: a lição ha de aproveitar-me.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—A acta do gremio explica a causa muito claramente.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Pretendia provar que o presidente de minha provincia, o Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, no pleito eleitoral procedeu com toda imparcialidade e justiça, na altura de seu cargo; mas julgo-me dispensado de entrar em longas considerações sobre este ponto, porque o reputo satisfactoriamente discutido pelo meu illustre collega que me precedeu. Entretanto permitta a casa que eu diga ainda algumas palavras.

O Dr. Pedro Affonso Ferreira, chegando à provincia do Piahy, foi muito bem recebido pelo partido liberal, que logrou de S. Exc. muitos favores.

Vou apresentar a casa um facto muito importante o que prova que o presidente da provincia se portou com imparcialidade e fez mesmo muitos favores ao partido liberal.

O Sr. MORAES REGO:—Muitos.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—No principio, antes de formar-se a chapa.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Na qualidade de director geral da instrução publica de minha provincia propuz a remoção de diversos professores durante a administração do Sr. Dr. Manoel do Rego B. Souza Leão, remoções que foram realmente effectuadas por este ex-presidente.

Chegando à provincia e assumindo as rédeas da administração o sexto vice-presidente, foram immediatamente cassadas estas remoções e até muito illegalmente, porque mandando a lei que seja ouvido sobre ellas o director geral da instrução publica, eu não o fui, pelo que pedi á S. Exc. minha demissão, que entretanto não me foi concedida.

Estas remoções, porém, foram de novo resolvidas pelo 2º vice-presidente, coronel Theotônio de Sousa Mendes, que restabeleceu o acto do ex-presidente, Sr. Dr. Manoel do Rego. Chegando entretanto à provincia o Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, vio-se logo cercado pelos liberaes, que lhes pedião instantemente que cassasse de novo as remoções dos professores liberaes.

S. Exc., com quanto não os satisfizesse inteiramente, e sem que procedesse illegalmente, visto que mandou ouvir-me sobre todos os requerimentos, todavia cassou algumas das referidas remoções, no que fez favor aos liberaes. Não são estes, Sr. presidente, os unicos actos do Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, que provão que S. Exc. procedeu sempre com imparcialidade e justiça, fazendo mesmo importantes favores ao partido liberal.

A respeito do modo por que procedeu S. Exc. no pleito eleitoral deixo de acrescentar algumas considerações, porque como disse, julgo que S. Exc. foi cabalmente defendido pelo meu digno collega que me precedeu.

O nobre candidato que hontem fallou nesta casa disse, depois de ter accusado a trozente o presidente da provincia do Piahy, que o gabinete era solidario nas faltas deste presidente por que o não havia punido.

Tendo eu demonstrado, assim como o meu collega que me precedeu, que o Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira não praticou essas faltas nem irregularidades de que é accusado, nem se mostrou parcial no pleito eleitoral, parece-me que estou dispensado de dizer alguma coisa a respeito das injustas acuações que foram feitas pelo illustre candidato ao gabinete. Entretanto devo dizer que se os ministerios fossem attender a todas quantas acuações se fazem aos seus delegados, o nobre candidato que hontem fallou, tambem já teria sido punido.

Não venho fazer uma acuação ao nobre candidato, nem tão pouco dizer que as que se lhe fizeram foram justas; mas o que é facto é que S. Exc. as soffreu, como o actual presidente da provincia do Piahy.

O Sr. DORIA:—Nunca fui denunciado.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Tambem elle não foi.

O Sr. DORIA:—A camara municipal representou contra elle.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Veio apenas explicar o seu procedimento, deixando de me expedir diploma por equívoco. (Pa outros apartes.)

O que eu quero dizer, é que se os ministerios mandassem responsabilisar os seus delegados só pelo facto de simples acuações de adversarios, o nobre candidato já teria sido responsabilisado, e para prova disso basta ler-se o discurso do Sr. Coelho Rodrigues de 3 de julho de 1869, que diz o seguinte:

Venho por consequencia offerecer á casa um requerimento a respeito dos negocios do Piahy, e aproveito a occasião para dizer que enquanto o Sr. Franklin Doria malbaratava os dinheiros publicos a respeito de voluntarios, quando se tratava do tenente-coronel Lustosa, procedia do modo mais irregular e mesquinho contra os commandantes superiores da provincia, que mais se esforçava para acudir ao apello que o governo do paiz lhes havia dirigido com o decreto de 7 de Janeiro de 1865.

O Sr. DORIA:—Isso já foi perfeitamente respondido.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Leia a conclusão da sessão de 21.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—V. Exc. accusou o nobre candidato.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Depois moftei que o motivo dessa arguição era um erro de contas.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Não quiz dizer que essas acuações erão justas.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Quer fazer uma intriga.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Tambem não. Quero apenas mostrar que não é só no dominio do partido conservador que são accusados os presidentes das provincias. Não quero fazer acuações ao nobre candidato e estou certo de que essas mesmas que acabo de ler foram injustas, mesmo porque quem então as fez vem hoje declarar que houve erro ou engano.

Sr. presidente, o nobre candidato não satisfeito de lançar graves affrontas aos candidatos da 2ª turma, não satisfeito de insultar o presidente do Piahy e o gabinete, foi alem; accusou tambem os distinctos membros da 1ª commissão de inquerito, dizendo que esta não procedera com imparcialidade, e estranhando que tivesse ella approvado estas eleições de preferencia áquellas.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Quer defender a commissão?

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Quando o nobre candidato tiver de traçar o plano dos seus discursos, faça-o como entender: eu não accito as suas direcções.

O Sr. DORIA:—A commissão não precisa da sua defesa.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Bem sei que não precisa; desejo somente mostrar que não admira que V. Exc. fosse injusto para conosco, quando o foi tanto para com a illustre commissão.

Não querendo por mais tempo cansar a attenção da casa sobre este ponto, devo dizer que não venho fazer a defesa da illustre commissão de inquerito. O caracter dos seus dignos membros, a justeza com que sempre procedem e sobre tudo o elevado cargo que occupam de representantes da nação, os põe a salvo de quaesquer acuações.

Devo ainda dizer senhores, que entre os distinctos membros da commissão existe um, insuspeito á opposição desta casa, o nobre deputado pelo municipio neutro S. Exc. não é governista; mas nem por isso quiz occultar a verdade, nem deixou de reconhecer a justiça que nos assiste, e votou com a maioria da commissão, reconhecendo-nos representantes de nossa provincia.

Sr. presidente, a hora se acha muito adiantada; tenho abusado sumamente da attenção da camara.

Vozes:—Não apoio. Tem fallado muito bem.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Certo de que as eleições conservadoras que tem sido contestadas foram cabalmente defendidas pelos dous illustres collegas de turma que me precederão, e entendido por outro lado que tem sido cabalmente combatidas as eleições liberaes que contestamos, apenas direi algumas palavras a respeito de dias ou trez daquellas eleições. Pego á camara ainda um pouco de attenção.

Eleição do Amparo:—A respeito desta eleição a acuação mais grave que se tem feito é a de ler sido mesario o cidadão Beltrand José Gomes de Carvalho, que se achava pronunciado no art. 154 do codigo criminal, cujas penas são de um a nove mezes de suspensão de emprego.

Sr. presidente, não pretendo contestar, por que não contesto a verdade, que Beltrand estivesse pronunciado

nas penas daquelle artigo; não contesto que pronunciado em geral inhabilite o cidadão de ser votado para eleitor e portanto para membro das mesas paroquias; o que contesto, porém, é que o cidadão pronunciado em crime, cuja pena é a de suspensão, incorra nesta prohibição legal. Não contesto o principio em geral, apresento apenas uma excepção.

A constituição no art. 8º, § 2º diz que, suspende-se o exercicio dos direitos politicos por sentença condemnatoria a prisão ou de grado enquanto durarem os seus effectos; dispõe no art. 91, § 1º que tem votos nas eleições primarias os cidadãos brazileiros que estão no gozo de seus direitos politicos; e no art. 94, tratando de especificar as qualidades exigidas para ser eleito, diz que o podem ser todos os que podem votar nas eleições primarias, exceptuando os libertos, os que não tiverem a renda exigida por lei, e finalmente no § 3º os que estiverem pronunciados em querrela ou devassa.

Daqui portanto, Sr. presidente, se deve concluir que o art. 94 § 3 da constituição se acha subordinado aos principios geraes estabelecidos, nos arts 91 e 8º, porquanto do contrario não poderíamos dizer que aquelle que está condemnado á prisão ou de grado não pode ser eleito, visto que o art. 94 não o diz expressamente, o que seria absurdo.

Se assim é, Sr. presidente, já se vê que a excepção aberta no art. 94 § 3 da constituição, isto é, dos pronunciados em querrela ou devassa, está subordinada ao principio geral do art. 8º, devendo, portanto, entender-se que não podem ser votados para eleitores aquelles que estiverem pronunciados em crime cuja pena seja de prisão ou de grado, em cujo caso não estava o cidadão Beltrand José Gomes de Carvalho.

Alem disso o codigo criminal que não pôde estar em antinomia com a constituição do imperio, dispõe no art. 58 que a pena de suspensão inibe o réo de exercer qualquer cargo publico, excepto os que forem de eleição popular. Logo, segundo o art. 58 do codigo criminal, o cidadão condemnado á pena de suspensão pôde ser eleito, e portanto membro das assembleas paroquias.

E se o condemnado á pena de suspensão pôde ser eleito e membro das assembleas paroquias, é forçá convir que com maioria de razão o pode ser aquelle que estiver somente pronunciado na mesma pena; pois, do contrario chegaríamos á conclusão de que os effectos da pronuncia são mais graves do que os da condemnación.

Não posso, Sr. presidente, deixar de dizer algumas palavras sobre a eleição das Barras. Não vou sustental-a por que já muito bem fizeram meus distinctos collegas de turma. Desejo apenas defender um collega e amigo, que tem sido atrocemente accusado nesta casa, o Dr. Simplicio Coelho de Resende.

O Sr. DORIA:—Não ha defesa possivel; o proprio presidente mandou responsabilisalo.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Hei de defendel-o quanto em mim couber.

Este moço, aliaz de boas qualidades, intelligente e muito honrado, occupava como ainda occupa, o cargo de juiz municipal das Barras, quando por occasião das eleições de agosto, teve denuncia de que em casa do tenente-coronel João Antonio Rodrigues se estava fabricando uma eleição falsa e clandestina; e entendendo que os autores de eleições clandestinas incorrem nas penas do art. 167 do codigo criminal, e que não podia deixar de aceitar a denuncia e punir os autores do crime, depois de terem os denunciadores prestado o juramento exigido pela lei, foi prender em flagrante os autores da duplicata, e assim procedendo me parece que estava de accordo com o aviso n. 145 de 19 de março de 1861, que dispõe que os autores de duplicatas devam ser punidos pelo crime definido no art. 167 do codigo criminal, qualquer que possa ser aliaz a deliberação da camara dos deputados sobre a validade das respectivas eleições.

Já vê V. Exc., Sr. presidente, que o Dr. Simplicio Coelho de Resende procedeu de accordo com a lei e decisões do governo, e que são injustas as fortes acuações que se lhe tem feito.

Não quero, Sr. presidente, cansar a attenção da casa com a leitura da denuncia a que me reféri, e que aqui se acha; mas peço licença a V. Exc. para transcreverla no meu discurso para que o paiz melhor aprecie o procedimento do Dr. Simplicio Coelho de Resende.

Certifico em cumprimento á portaria supra, que revendo os autos de que trata a mesma, constantes do cartorio a meu cargo, delles se vê de fl 2 até fl 18 v, as peças confidas e ordenadas na dita portaria, as quaes são do teor e forma que se segue:—Illm. Sr. dr. juiz municipal.—Os abaixo assignados negociante um e proprietario outro, deste termo, vem avisar a V. S. de que os cidadãos João Antonio Rodrigues, Manoel Rodrigues Lagos, Valdivino Ribeiro Torres, Caudilo Alfredo Castello-branco, Antonio Theodomiro de Carvalho e muitos outros se achão fazendo uma duplicata eleitoral na casa do mesmo João Antonio Rodrigues nesta villa, a pretexto de terem sido expellidos á força da igreja matriz desta villa, onde continua o processo eleitoral tranquilamente sob a presidencia do quarto juiz de paz, como V. S. não deve ignorar; e porque o procedimento desses mesmos cidadãos seja criminoso em face do art. 167 do codigo criminal, como já foi explicado pelo aviso n. 145 de 19 de março de 1861, avisamos por isso a V. S. de que se achão cometendo semelhante crime, tendo em vista prevenir que elle assim continue e nada mais.

Peço, portanto, a V. S. se sirva receber esta como filha da verdade e do interesse publico.

Espera receber merec. Barras, 20 de agosto de 1872.—Joãoquim Vieira de Queiroz—Delfino Francisco Bispo de Moraes.

A hora está adiantada; vou, portanto, concluir. Como disse, Sr. presidente, julgo já bastante discutida a questão das eleições de minha provincia; julgo que eu e os meus illustres collegas temos perfeitamente provado a validade de todas as eleições conservadoras, que são contestadas pelos nossos honrados contendores, e que por outro lado temos sufficientemente combatido todas as duplicatas liberaes.

Terminando, portanto, Sr. presidente, devo dizer á camara, que eu e meus dignos collegas aguardamos tranquilos a sua decisão, porque esta não pode deixar de ser, como toda, revestida do sello da justiça. Muito bem, muito bem.)

Publicações geraes.

Para S. M. o Imperador, e os Exms. Srs. ministro da justiça e presidente da provincia e o paiz inteiro verem o resultado final do processo monstro, que o juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, fez instaurar contra nós por motivos politicos.

Nos numeros 249 e 250 do jornal Piahy demos ao governo imperial e provincial e ao paiz inteiro noticia do iniquo e caprichoso processo politico que o juiz de direito d'esta comarca havia instaurado contra nós, fazendo n'elle figurar de quaxosos 16 individuos, autores de uma eleição clandestina, em cujo crime fo o sorprendido e presos pelo 1º dos abaixo assignados, em consequencia de denuncia escripta que tivera do facto.

A essa 1ª publicação juntamos uma justificação provando com ella que os queixosos de direito erão, com effeito, inscientes do que fazião, mas que o queixo era verdadeiramente o mesmo juiz, documento este que, se não foi publicado, foi sem duvida por ser demaziadamente longo e fallar espaço no jornal Piahy.

Hoje vamos daro resultado d'esse processo monstro.

O Sr. Andrade, quando vio que não podia mais embarçar o recurso, que havíamos interposto de sua pronuncia para a relação do districto, demittio o escriptivo do jury, e nomeou a um dos queixosos para este cargo, afim de embarçar o recurso, inutilizando o traslado que tinha sido tirado!!!

Talvez pareça fabula tamanho escandalo, mas dos autos isso mesmo consta, onde se acha junta a uma certidão, em que o escriptivo nomeado declarou ter posto duvida em aceitar o encargo de escriptão no processo, em que era elle um dos queixosos!

Oh! que juiz!!!

O Sr. João Antonio não podia achar melhor carneador para as suas victimas! A final a certidão pedida fez com que o feito passasse ao escriptivo companheiro cessando desde então os embarços do recurso, que, subindo ao venerando tribunal da relação no dia 15, do mez ultimo, foi decidido pelo accordão que vai abaixo transcripto, o qual houve a lama com q' o Sr. Andrade havia matizado a nossa honra e dignidade. Não obstante a queda do processo monstro, todavia cremos que outros de igual Jacz, surgirão de suas cinzas, seguindo ja propalio os intimos do Sr. Andrade, pelo que esperamos do Exm. Sr. presidente da provincia garantias em ordem a fazer cessar a rotação d'essa machina de processos, fazendo entrar as cousas nos seus devidos eixos.

Agora duas palavras ao jornal Imprensa:

A redacção da Imprensa em n. 372 d'este jornal a tira-se contra nós, em linguagem putrida, porque tivemos a ouzadia de censurar ao seu compadre, collega de academia e intimo amigo Andrade, expondo ao publico e ao governo os fructos de suas perseguições politicas, dizendo que o injuriamos e outras sandices, a fim de atenuar a enormidade do attentado do seu pre-dilecto.

A Imprensa fez como a mãe da messalina que mandava injuriar a donzella, antes de l'isso se lembrasse!

Habituada a fallar cynicamente a verdade e a injuriar a seus adversarios todas as vezes que os traz a discussão, de sorte que estas qualidades como que ja lhe constituem uma segunda natureza, confunde a linguagem energica, porém commedida com o pugilato, onde por indole, sempre e invariavelmente, se gladeia.

Cumpra a Imprensa o seu triste fadario, mesmo contra nós, que nem por isso seremos menos perseverantes em estigmatizar as provaricações de seus sectarios, que são doces instrumentos de suas ruins paixões, pouco nos importando as descomposturas e baldões lançados a nossa honra; e as qualidades boas imprestadas aos esbirros da sua ferocidade, porque esses imundos partos, filhos do mais ferio despeito, só desacreditão aos seus rabisadores, e só prendem a attenção d'aquelles que de iguaes sentimentos se nutrem.

Diz mais esse pelourinho da honra alheia que não desejará o Sr. Andrade a discutir com o 1º dos abaixo assignados.

Diveras? Rizum dignum!!! Realmente a alta posição do Sr. Andrade; a sua nobre linhagem... e sobre tudo a sua honestidade de juiz, são perolas que não se devem embaciar em uma discussão com o 1º dos abaixo assignados, entidade microscopica em relação aquelle vulto gigante!!!

Presumpção e agoa benta... Quasi sempre esses e outros palantrios são a taboa de salvagão de individuos seriamente comprometidos em negocios, como o de que se trata.

A Imprensa vai insinuando aos seus Andrades para assim fallarem, evaziava que pouco importa ao 1º dos abaixo assignados, q' de boa vontade, declina da honra de entrar na liza com o 1º representante da nobreza e fidelidade da Imprensa na villa das Barras.

Se a Imprensa tivesse meia duzia de Andrades soffria dos pulmões, esgotando o vocabulario dos elogios e dos dísticos, mas não ficarião n'estas comarcas pedra sobre pedra... Ficamos por hoje aqui.

Simplicio Coelho de Resende.

Luiz de Souza Fortes.

Accordo.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da relação. —De-se ao supplicante a certidão pedida.—Maranhão 15 de fevereiro de 1873.—Albuquerque Mallo.—O bacharel Simplicio Coelho de Resende, precisa, para seu documento, que V. Exc. mande dar por certidão ao supplicante e pelo escriptivo Moraes Martins o teor do accordão proferido nos autos de recurso crime entre partes, re-órrentes o supplicante e o tenente-coronel Luiz de Souza Fortes e reo-ridos João Antonio e outros:—crime—responsabilidade. O supplicante P. a V. Exc. deferimento.—E. R. Mo.—Maranhão, 15 de fevereiro de 1873.—Tinha uma estampilha de duzentos reis.

Certifico em vista dos autos crimes de recurso de que trata a petição supra que o accordão pedido por certidão é do teor seguinte:

Accordão em Relação etcetera. Sorteados os juizes expostos e relatados estes autos de recurso, interposto do despacho de pronuncia a folhas pelos re-órrentes, o bacharel Simplicio Coelho de Resende, juiz municipal e de orphãos dos termos da comarca das Barras e o ex-delegado o tenente coronel Luiz de Souza Fortes, jul-

ção e do provimento ao recurso; por quanto defendem-se os recorrentes da accusação que lhes é feita com as respostas a folhas e rasos de recurso a folhas que são...

Maranhão 15 de fevereiro de 1873.—Albuquerque Mello —Presidente—Alcunforado—A. F. de Salles—Jansen Ferreira.

Está conforme.—Maranhão 15 de fevereiro de 1873. Eu João de Moraes Martins, escrivão, subscripto e assig. C. e C. por mim Escrivão—João de Moraes Martins.

Sr. Redactor.—Não querendo deixar de por em relevo a forma adequada por que tem exercido nesta villa a delegacia de policia e commando do destacamento, o digno tenente Manoel da Costa Velloso, rogo a V. S. se digne publicar em seu mais conhecido jornal estas tocas lidas, que nada mais significão, senão uma prova de apreciação ao merito de tão illustre cavalheiro.

Aqui chegando o tenente Velloso, logo dias depois, deu começo as operações concernentes a missão que lhe fora confiada, nas quaes seja licito dizer-se que, ha procedido por maneira moderada e exemplar; tanto que ainda não deu o mais leve motivo de queixa a pessoa alguma sensata do termo; no entretanto que suas funções são exercidas com energia e honradez, notando-se mais que esse probo funcionario não poupa sacrificios pessoais no desempenho de seus deveres; assim que, não satisfazendo-se somente em dar suas ordens a seus commandados, com estes se expõem aos maiores perigos, pesquizando no municipio, onde quer que lhe conste haver algum criminoso, apesar de uma estação tão invernal, em cujas delicias tem colhido alguns reverts e capturado tres criminosos, dentre os quaes um de alta importancia, da provincia do Maranhão.

Oxalá que o governo lhe saiba premiar os importantes serviços que a causa publica tem prestado.

Quanto a mim nada innovo com relação ao nobre caracter do senhor tenente Velloso, porque lo conhecendo por tradição até que para aqui veio, não me é, todavia, estranhas suas distinctas qualidades.

União, 20 de fevereiro de 1873. B. J. B.

Uma lagrima sobre o tumulo da Exm. Sr. D. Rufina Joaquina da Silva Rocha, offerecida ao Sr. Augusto Alves da Rocha.

Em quanto o mundo tumultua la fora na chridade fervorosa dos festins, e na publica manifestação de prazer e de regozijo, vimos nós, para quem a religião tem um valor immenso derramar algumas lagrimas de intima saudade sobre um tumulo respeitavel, ultimo paradeiro neste mundo, para uma existencia a preciosa e querida. A esposa carinhosa, a mãe desvejada a filha obediente, a amiga sincera e dedicada, a mulher virtuosa, que era tambem o desempenho deste proverbio: a mulher prudente é uma dadia particular do Senhor. (alovina propria uxor prudens.) á Exm. Sr. D. Rufina Joaquina da Silva Rocha, que na frescura da idade dorme a um mez, na cidade dos mortos o eterno e tranquillo soime dos justos. Soube ella ser mãe e praticar deveres que o seu estado lhe havia imposto, porque a educação—verdadeiro a perfeccionamento do espirito—lhe realçara em todo brilho as faculdades nativas, e lhe apontara no carinho do dever que se lhe posera diante, o principio da honra, como padrão seguro para o seu procedimento e para todas as suas acções. Hoje se conhece a sua ausencia pelo vazio immenso—que o seu passamento—criara no seio de sua desolada familia. Firmado em suas azas diaphanas, o anjo, rompendo o espaço penetrara nas regiões ethereas, e descança de sua penosa peregrinação neste mundo, occupando junto a Deus o lugar que lhe fora indicado. De lá, seus olhos descobrem através do espaço os tres innocentes filhos de que se desprendera, e a fervorosa prece que seus labios então resguardão a estas das ciladas que o mundo lhes prepara!

A mizade traz-nos sem esforço a commemoração de um successo grave, cuja intensidade bem pode ser apreciada e sentida por aquelle mesmo a quem nos dirigimos: e neste ingenuo tributo de nosso affecto para com elle e de nossa respeitosa lembrança para com essa, que elle perdera tão cedo, ha mais do que um voto, ha um rigoroso dever.

E a homenagem que, apos um mez de mortificadora saudade; vimos pagar-lhe, ante o sepulchro de sua idolatrada esposa.

Jeromenha 29 de janeiro de 1873. Por um seu amigo dedicado.

Um facto notavel e imponente acaba de passar so nesta villa em reprovagão ao acto iniquo e abominavel do juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade.

Refiro-me a pronuncia que este magistrado, esquecendo os sagrados deveres da justiça e dictames da sã moral, para só ver e advogar criminosamente os interesses mesquinhos da bastarda politica liberal deste termo, havia proferido contra o tenente-coronel Luiz de Souza Fortes e o juiz municipal Dr. Simplicio Coelho de Resende, sobre qualquer ponto de vista encarado uma das glorias da magistratura brasileira.

Tendo-se dado a pronuncia referida, recorrerão os pacientes para o venerando tribunal da relação do districto, onde foi reformada no dia 15 do mez ultimo a sentença politica do Sr. Andrade por uma nimidade de votos, o que noticia em bonta daquelle respeitavel tribunal e da magistratura brasileira, que, felizmente, só por excepção, tem alguns—Andrades—no seu seio. O Dr. Resende havia acompanhado o recurso crime desse processo monstruoso, em que o juiz foi sempre a parte mais interessada, e voltando completamente limpo dessa nodosa que o Sr. Andrade lhe havia lançado, fez sua entrada triumphante nesta villa no dia 20 do mez ultimo, acompanhado de um concurso immenso de cavalheiros distinctos, ao som de musicas e ao estalar dos foguetes que de todas as casas e becos subião ao ar sem interrupção, parecendo-a villa havia se transformado na deusa da alegria para receber em

seus braços o illustre filho de Themi, cuja ausencia do emprego tem dado lugar a perseguções inauditas de outra ordem.

No memoria de geratop presente não ha exemplo de recepção tão estrepitosa como está neste lugar, bastando dizer que, chegando 3 dias antes pela mais nobre e mais castro Dr. Resende, escrivão da Parnahyba, eu que noticiava a queda do processo monstro e pedia condempção etc. etc. a essa mesma hora o tenente-coronel Fortes batia na porta de muitos amigos e todos fizeram subir ao ar tantos foguetes que offereceu grande, e desde então até a chegada do Dr. subião ao ar dadas em dez minutos sempre invariavelmente e de diversas casas da villa foguetes de bombas reas, precludio da recepção acima descrita.

O Sr. Andrade deve estar corrido de vergonha pelo seu criminoso procedimento e muito mais a inda por se achar a qui isolado com o seu querido e inseparavel João Antonio, sector indirecto das alligões e lagrimas que o Sr. Andrade tem feito as familias das victimas derramar, pois até a 3.ª parte do seu extracto transcrita se achta ausente, com bem pesar das duas moléculas, por quanto é aquella que faz de são de fita em obediencia a estas.

Narro o facto como elle se dá, e o publico que aprecie a distancia que vai do juiz Andrade ao juiz Resende.

Publicuem senhores redactores do Piauhy esta breve noticia, que muito pinhorará a um dos menores admiradores do Dr. Resende.

Barras, 1. de março de 1873. FRED GERUNDIO.

NOTICIARIO.

TRIUMPHO.—Cahiú perante o egregio tribunal da relação do districto o caprichoso processo crime intentado contra o Dr. S. Coelho de Resende, e tenente-coronel Luiz de Souza Fortes, das Barras, pelo respectivo juiz de direito, Oliveira Andrade, que ali se tem constituído uma verdadeira machina de persegução contra os conservadores, que não se quizerão curvar a sua vontade para dar causa de ganho aos liberaes nas passadas eleições.

Felicitemos aos nossos amigos pelo seu triumpho, e fazemos votos para que a lição aproveite ao Sr. Andrade, e o convencãle que a verdade e a justiça lão de sempre achar abrigo nos tribunales superiores, onde não penetraõ os odios e paixões de magistrados que, constituídos chefes de partido nas suas comarcas, querem, como S. S., fazer da justiça uma machina de guerra contra os seus adversarios.

Havendo o Dr. Coelho de Resende acompanhado o processo á relação, foi em sua volta recebido do modo o mais lisonjeiro pelos seus comarcãos, que em grande numero o forão encontrar a algumas legoas de distancia, e lhe derão as provas mais significativas de considerão e apreço, como se achão descriptas em uma noticia que a respeito nos foi transmitida e publicamos para conhecimento dos leitores.

MINISTERIO DA FASENDA.—Foi nomeado inspector de alfandega da cidade da Parnahyba o major Antonio José Aualho de Miranda.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.—Foi nomeado major commandante da 1.ª secção de batalhão da reserva do municipio de Oeiras, desta provincia, o capitão Clarismundo de Moraes Rego.

Felicitemos a esses dignos amigos por tão elevada prova de apreço aos seus merecimentos.

FALLECIMENTO.—Terminarão seus dias os nossos prestimosos amigos, tenente-coronel José Rodrigues de Miranda, Manoel da Silveira Sampaio e capitão Joaquim dos Santos Rabello, os dois primeiros residentes no termo da Batalha e o terceiro no das Barras.

O tenente-coronel Miranda era um cidadão de grandes serviços, um dos chefes do partido conservador no lugar de sua residencia, e summamente apreciado pelo seu genio caridoso e humanitario.

Todos erão sectarios das idéas conservadoras, a que servirão com dedicacão e lealdade, bons cidadãos e desvelados pais de familias.

Dirigimos nossos sinceros pesames a todos os parentes e amigos dos illustres finados, e fazemos votos para que descansem na mansão dos justos.

EDITAL.

O capitão Marcellino José Couto, juiz municipal do commercio, terceiro supplente em exercicio pleno deste termo de Theresina capital da provincia do Piauhy, por nomeação legal.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro interino dos auditórios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia vinte e sete de março corrente, ás dez horas da manhã, em o estabelecimento commercial do fallido Veriacto Joaquim de Moraes, na rua da palma desta capital, os objectos abaixo declarados pertencentes a massa fallida do mesmo, e sujeitos a serem d-teriorados; cujos objectos são os seguintes:—Uma balança redonda, vinte dois chapões de sol de painho, dois ditos de dito de seda, uma bengalla de canna, uma dita no estado, seis penteados para cabelo, cinco enfeites para cabeça, quatro bonets para crianca, cento quarenta e quatro varas de renda estreita, cento e cinquenta e oito ditas de dita numero dois, vinte e duas tiras bordadas, cento e cinquenta e seis varas de renda numero um, duzentas e cinquenta e cinco ditas de dita numero tres, cento e duas ditas de dita numero quatro, setecentas e cinquenta e seis ditas de trancinhas frisadas, quatro cabeçadas de lã, meia libra de retroz sortido, cento trinta e oito varas de trancinha riscada, trez pares de chiquitos, vinte varas de trancinha frisada, desenove ditas de fita alcuxoadá, quarenta e oito varas de liga de seda bordada, duas escovas para facto, trez ditas para limpar mesa, duas caixas de bufalo para rapê, cinco ditas de tartaruga, trinta e seis caixas de penas, trez pentes de segurar, quatro pares de botões para punhos, vinte paliteiros de porcellana, quatro estatuas de bronze para mesa, dois porta-joias grandes, dois ditos ditos pequenos, uma charuteira, um tinteiro de bronze, um estujo para barba, cinco portas joias diversos, doze crupos para senhora, quatro chepeos de castor, quinze e meio milheiros de espoletas, sete grozas de lapes para lousa, cento e cinquenta dedaes para mulher, vinte navalhas, dois abridores de ilhozes, quatro puchadores de vidros, cinquenta e uma caixas de espoletas, quarenta e quatro duzias de carinhos de linha de cores, sessenta e trez ditas de ditas branca, um espanador pequeno, trinta e oito varas de liga de cor, cinquenta e quatro ditas de trancelim preto, sete duzias de novellos de linha de marca, duzentas e sessenta meadas de linha de roriz, treze duzias de novellos de linha de cores, nove maços de linha bretanha, deseseis lapes de cores, nove maços de cadargos, cento e deseseis cartas de alfinetes, duzentas e oitenta e seis varas de infente est-ito, vinte e sete ditas de dito mais largo, trinta e oito ditas de dito de contos grandes, e setenta e sete ditas de dito de ditas muidas, cento e cinquenta ditas de fitas de setim sortidas, nove canivetes cabo branco, quatro ditos pequenos de quatro folhas, cinco ditos maiores, seis duzias quatro e doze avos de meias para homem, nove pares de ditas para homem, seis duzias cinco e doze avos de dita para senhora, duas ditas de dita para menina, um corpinho de lã, onze cintos com fivellas, uma gravata preta de laço no estado, sete lenços de seda para gravata, oitenta varas de galão amarello, sessenta e meia ditas de dito branco, uma farda de meio pano, cinco lenços brancos de linho, nove duzias de lapes pretos, deseseis lapes de cores, sessenta e cinco facas de cabo de osso de quatro e cinco P. deseseis ditas a imitação de marfim, treze ditas cravadas para meza, duas e meia duzias de facas para sapateiro, quatro facas bordadas no cabo, trez duzias de facas cabo de marfim, trez conchas para assucar, duas colheres para arroz, doze e meia duzias de colheres de latão, dez pares de estribos metal do principe, trez duzias e cinco colheres de tutenagre, quatro duzias e oito colheres de platina para cha, duas armas francezas, trez paz de ferro, dois martellos, oito chocolateiras de flandre, um espeto de ferro, um cuador para café, trinta e sete fechaduras para porta, trinta e trez pares de ferrolhos para janella, quatorze ditos de ditos para portas, sessenta e nove dobradiças para caixa, treze facões americanos, doze enchadas, oito foices, dois jogos de fechaduras para babu, quatro argolões para caixa, duas torneiras para toalhas, um cadeado grande, quatrocentas e nove libras de ferro empanellas, dez braças de corrente, dois mil duzentos e sessenta pregos caverna, mil e

quinhetos ditos meio batel, mil e duzentos e vinte ditos batel, nove libras de asso, vinte e oito milheiros de pregos ripa, uma armação com caxilhos, uma escada de cedro, um esquadro de ferro, uma cama de ferro, um braço grande para balança, duas bacias de arame, quatro maços de trancinhas, quatro peças de liga de cor, noventa varas de liga de cor, uma prensa para copiar, trez arrobos de assucar, nove e trez quartas libras de enxofre, seis grampos para retratos, quatorze abotaduras para collete, deseseis contos para encastuar, trez caixas de sedas para sapateiro, trez pares de brincos pretos, sete escovas para limpar pente, cincoenta e quatro botões para cazaca, trinta ditos de madeira para palitô, cinco grozas de botões de leite, desenove caixinhas de grampos, uma libra e trez quartas de grampos, cento e cinquenta e seis botões de madeira para collete, noventa ditos para palitô, quinze pares de esporas de casquinho, um dito de dito de latão, oitenta e cinco parafusos, cento e uma suvellas, trez quartas libras de canestilha, tresentas e duas fivellas de casquinho, trez espelhos, nove bandejas sortidas, duzentas oitenta e sete livellas para lóro, quatro milheiros de pregos dourados, cinco ditos taxads, um dito brochas, vinte e dois e deados de latão, doze ditos de ferro, dezpanos para candieiros, uma escrivania de latão, trez sacarolhas, oitenta e trez limas sortidas cinco afiadores para faca, quinze formões sortidos, deseseite cravadores, cinco tramellas para porta, deseseis fechaduras para gaveta, um refice, duas colheres para pedreiro, dois travadores para serrrote, dois disparafusadores para espingarda, quatro esquadros, vinte seis pares de dobradiças para carteira, oito ditos andorinhas para janellas, quinze plainas, oito ferros junteira, trinta e quatro agulhas para fardo, quatro enchós, duas raspadeiras para tanoeiro, onze cepos de madeira para plaina, dois almofarizes de bronze, setecentas e cinquenta pedras de fogo, desenove ferros a vapor, sessenta e cinco libras de linhas de novellos, deseseis canetas, um almofariz de ferro, dois caldeirões estanhados, uma casarola, um torrador de café, quatro grelhas, uma cabeçada de trança, duas roleiras de latão, cinquenta e uma caneca, seis serrotes sortidos, um jogo de bahu desencourados, e nove armas lazarinhas. E para constar mandei passar o presente e mais trez que será publicado pela imprensa e nos lugares mais publicos, e aliado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade Theresina capital da provincia do Piauhy, aos dose de março de mil oitocentos setenta e trez. Eu José Quintino de Brito, escrivão do feito, que o subscripto. Marcellino José Couto.—Estava sellado com estampilhas no valor de mil e duzentos reis, e inutilizadas com a assignatura acima.—Conforme—O escrivão do feito—José Quintino de Brito.

ANNUNCIOS.

PRECISSAO DOS PASSOS.

A precissão do Senhor Dom Jesus dos Passos, terá lugar no dia 4 de abril proximo, precedida da transferencia do mesmo Senhor, de sua capella para a do estabelecimento de educandos, na noite de 3, na forma do costume.

São estes os irmãos a quem estão distribuidos os respectivos Passos: 1.º Ricardo Nunes de Souza e Flaviano Bento Gonçalves; 2.º Dr. Francisco Martins da Foneca, e donas Maria Amelia Rosa e Felismina de Araujo Vilarinho, 3.º tenente-coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Roza; 4.º Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio; 5.º Dr. Carlos de Souza Martins; 6.º capitão Lisandro Francisco Nogueira, e donas Maria Benedicta Candida da Conceição e Rosina Augusta da Silva Conrado; 7.º (o calvario) capitães—Raimundo José de Amorim e Benjamin do Rego Monteiro e donas Laura Cesar Burlamaque Moura e Urcula Maria Teixeira Bacellar. De tão escolhido pessoal, trez dos quaes se prestarão voluntariamente, para a promp-tificação dos Santos Passos, muito espera a irmandade para maior brilhantismo da precissão.

O vigário Mamede Antonio de Lima, encarregado pelo thesoureiro das quatro loterias concedidas a beneficio das obras do recolhimento de N. S. da Annunciação, e Remedios da cidade de São Luiz do Maranhão, para distribuir nesta cidade alguns bilhetes das referidas loterias, declara que se achão a venda em sua casa na rua da Gloria e na typographia do Piauhy—, rua da Boa-vista, os bilhetes relativos a 1.ª das ditas loterias, que deve correr no dia 30 de abril deste anno.

Theresina, 27 de fevereiro de 1873.